



CERTIFICADO Nº 35185 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CASTRO EMPREENDIMENTOS E MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 62.297.183/0001-06

Empreendimento : CASTRO EMPREENDIMENTOS E MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DA LINHA número/km S/N Bairro SERRA DO SIQUEIRA (CACHOEIRA DO CAMPO) CEP 35410-798 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.3569, (LONG) -43.6275

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 35185/2025

Número do Processo na ANM e Ano : não se aplica

Titular ou Requerente : não se aplica

Substância(s) Mineral(is) : minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	0,883	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 27/02/2026 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 35185 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

.Os anexos I e II com as condicionantes estão no parecer que se encontra disponível nos autos do processo no SLA, especificamente no item "documentos anexados".

O cumprimento das condicionantes dispostas no Parecer Único nº 35185/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0000074/2026-98. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Será necessário requisitar acesso de usuário externo para conseguir inserir os documentos no processo. O passo a passo fica disponível no endereço a seguir: <https://feam.br/sistema-eletr%C3%B4nico-de-informa%C3%A7%C3%B5es-sei>